

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 67

Sexta - feira, 25 de Junho de 1999

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 31/VI LEG./99

Cria a rubrica no orçamento da Assembleia Legislativa Regional que permite a aquisição de uma viatura de representação oficial.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho normativo n.º 6/99

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Despacho normativo n.º 4/96, de 26 de Fevereiro.

Despacho normativo n.º 7/99

Dá nova redacção o artigo 9.º do Despacho normativo n.º 9/97, de 8 de Outubro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução n.º 31/VI LEG./99

Considerando que se torna necessário proceder à aquisição de uma viatura de representação oficial, na sequência do despacho do Presidente da Assembleia Legislativa Regional, de 12 de Maio corrente, e considerando que o orçamento da Assembleia Legislativa Regional não prevê a rubrica 07.01.06 - Material de Transporte, o Conselho de Administração resolveu criar a mesma dotando-a do valor de onze milhões de escudos (11.000.000\$00), conforme mapa anexo a esta Resolução que dela faz parte integrante.

Assembleia Legislativa Regional, aos 18 dias de Maio de 1999.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

Mapa anexo à Resolução n.º 31/IV LEG/99
de 18 de Maio

Class. Econ.		Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alínea			
		Despesas de Capital		
07.00.00		Aquisição de bens de capital		
07.01.00		Investimentos		
07.01.06		Material de Transporte	11.000.000.00	
07.01.08		Maquinaria e equipamento		11.000.000.00
Total			11.000.000.00	11.000.000.00

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho normativo n.º 6/99

Considerando a necessidade de proporcionar incentivos económicos mais vantajosos para o desenvolvimento dos Clubes de Emprego.

Considerando o crescente interesse manifestado na criação dos Clubes de Emprego, procurou-se dotá-los de apoios económicos capazes de lhes proporcionar um desenvolvimento mais adequado para dar respostas às exigências actuais do mercado de emprego.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da lei n.º 13/91, de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro, e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1.º

O artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4/96 do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 22, de 1 de Março de 1996, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

Apoio Financeiro

- 1 - O apoio financeiro, a conceder pela Direcção Regional dos Recursos Humanos, aos Clubes de Emprego, destina-se às aplicações previstas nas alíneas seguintes, não podendo ultrapassar os limites nelas fixados:
 - a) Pequenas adaptações de infra-estruturas e aquisição de equipamento, até ao limite de Esc. 900.000\$00 (novecentos mil escudos) no 1.º ano de funcionamento.
 - b) Comparticipação nas despesas de funcionamento, até ao limite de Esc. 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos) anualmente.
 - c) Atribuição de um subsídio anual equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o remuneração mínima mensal em vigor na Região, acrescida do montante correspondente à contribuição da entidade patronal para a taxa social única, como forma de apoio de natureza financeira para a actividade do animador com habilitação de base de licenciatura ou bacharelato, quando este seja remunerado.
- 2 - Quando o animador não possuir licenciatura ou bacharelato, o apoio financeiro a conceder para a comparticipação na sua remuneração, quando este seja remunerado, será até ao limite de 18 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, quando a UNIVA funcione a tempo inteiro.
- 3 - Os montantes referidos nos números anteriores serão objecto de actualização mediante despacho do

Secretário Regional dos Recursos Humanos, sob proposta da Direcção Regional dos Recursos Humanos.

- 4 - Ao valor definido na alínea a) do número 1 poderá acrescer, nos casos devidamente justificados e aprovado, a quantia de Esc. 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e de Esc. 300.000\$00 (trezentos mil escudos) no 2.º ano e 3.º ano de funcionamento, respectivamente, como complemento para pequenas adaptações de infra-estruturas e aquisição de equipamento.
- 5 - Quando o Clube de Emprego funcione a tempo parcial, o apoio financeiro para comparticipação nas despesas de funcionamento e na remuneração do animador terá por limite 50% dos montantes previstos nas alíneas b) e c) do número 1 e no número 2.

2.º

As referências à DREFP - Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, considerar-se-ão como feitas à DRRH - Direcção Regional dos Recursos Humanos.

3.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Maio de 1999.

SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Despacho normativo n.º 7/99

Considerando a necessidade de proporcionar incentivos económicos mais vantajosos para o desenvolvimento das Unidades de Inserção na Vida Activa.

Considerando o crescente interesse manifestado na criação das UNIVA, procurou-se dotá-las de apoios económicos capazes de lhes proporcionar um desenvolvimento mais adequado para dar respostas às exigências actuais do mercado de emprego.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, da alínea d) do artigo 49.º da lei n.º 13/91, de 5 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/M, de 7 de Fevereiro, e por remissão do artigo 11.º do mesmo diploma, o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1.º

O artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 9/97 do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 100, de 13 de Outubro de 1997, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º Apoio Financeiro

- 1 - A concessão do apoio financeiro terá lugar na medida em que a prossecução dos objectivos das UNIVA o justifique, tendo em conta as orientações das polí-

ticas de emprego e formação profissional neste domínio, e assume a forma de uma subvenção a fundo perdido, não podendo ultrapassar os limites fixados nas alíneas seguintes:

- a) Pequenas adaptações de infra-estruturas e aquisição de equipamento, até ao limite de Esc. 900.000\$00 (novecentos mil escudos) no 1.º ano de funcionamento.
- b) Comparticipação nas despesas de funcionamento, até ao limite de Esc. 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos) anualmente.
- c) Atribuição de um subsídio anual equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o remuneração mínima mensal em vigor na Região, acrescida do montante correspondente à contribuição da entidade patronal para a taxa social única, como forma de comparticipação na remuneração do animador com habilitação de base de licenciatura ou bacharelato.

- 2 - Quando o animador não possuir licenciatura ou bacharelato, o apoio financeiro a conceder para a comparticipação na sua remuneração será até ao limite de 18 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, quando a UNIVA funcione a tempo inteiro.

- 3 - Os montantes referidos nos números anteriores serão objecto de actualização mediante despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, sob proposta da DRRH.

- 4 - Ao valor definido na alínea a) do número 1 poderá acrescer, nos casos devidamente justificados e aprovados, a quantia de Esc. 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e de Esc. 300.000\$00 (trezentos mil escudos) no 2.º ano e 3.º ano de funcionamento, respectivamente, como complemento para pequenas adaptações de infra-estruturas e aquisição de equipamento.

- 5 - Quando a UNIVA funcione a tempo parcial, o apoio financeiro para comparticipação nas despesas de funcionamento e na remuneração do animador terá por limite 50% dos montantes previstos nas alíneas b) e c) do número 1 e no número 2.

2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 12 de Maio de 1999.

SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"